



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2655

Manaus, Sexta-feira, 28 de julho de 2023

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 211/2023/PGJ

Institui a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos termos do art. 5º, inciso LXXIX, assegura “nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em suas atividade-fim e atividade-meio, deve obedecer os princípios da publicidade e da transparência, sem malferir os direitos de personalidade e de autodeterminação informativa do público interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) dispõe “sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”, da Lei n.º 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet), da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, bem como as boas práticas de governança de dados, autonomia informativa e segurança da informação;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI n.º 180, de 7 de outubro de 2020, que institui a Política de Privacidade de dados dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e aperfeiçoamento das atividades institucionais e dos fluxos internos de governança de dados pessoais às exigências da legislação específica;

RESOLVE:

(EM ANEXO)

PORTARIA Nº 1434/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1350/2023/PGJ, de 17.07.2023, que designou o Exmo. Sr. Dr. Vivaldo Castro de Souza, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Itacoatiara, a serem realizadas no período de 31/07/2023 a 04/08/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando

responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 15ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), para a 104ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 31/07/2023 a 04/08/2023;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1439/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 11.2023.00002424-4;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 0897/2023/SGMP, de 25 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 046.2018.000010, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Calo Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1448/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2023.00074998-1;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0904/2023/SGMP, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SOLANGE DA SILVA GUEDES MOURA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 74.ª Promotoria de Justiça de Manaus (18.ª Vara do Juizado Especial Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0505782-37.2023.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 15ª Vara do Juizado Especial Criminal, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Francilene Barroso da Silva, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

AMAPÁ, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1450/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI N.º 2023.004436, em que figura, como parte interessada, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Nº 0587/2023/PGJ, datada de 30.03.2023;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 312.2023.02AJ-PGJ.1103529.2023.004436, datado de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I - PRORROGAR, por mais 06 (seis) meses, a contar de 05.07.2023, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 0587/2023/PGJ, com o objetivo de desenvolver ação estratégica institucional visando implantar no Ministério Público do Estado do Amapá a cultura da tomada de decisão baseada na evidência de dados;

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, ao Membro do Ministério Público, ora designado, e aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, bimestralmente, com a devida apresentação dos relatórios parciais.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1449/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2023.00056743-0;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0905/2023/PGJ, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBIL, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para atuar nos autos do Processo n.º 0497102-63.2023.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Maria Betusa Araújo do Nascimento, Davi Santana da Câmara, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PORTARIA Nº 1451/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 424 - SECEX/TJAM, DE 11 DE JULHO DE 2023 (1090299, oriundo do e. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Procedimento Interno SEI N.º 2023.014611);

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 3798.2023.SGMP.1104070.2023.014611, datado de 27 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 23.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execução Penal, para, na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procurador-Geral de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Renilce Helen Queiroz de Sousa	Câmaras Cíveis Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbila Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Sarah Pirangy de Souza	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Aguinelo Balbi Júnior Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demóstenes Trindade Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

Amazonas, compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1452/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 0945/2023-GABINETE/SEAP, datado de 26/07/2023, (Procedimento Interno SEI n.º 2023.016064);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 98ª Promotoria de Justiça da Capital, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amapá, participar da revista nas unidades prisionais da Capital, a ser realizada no dia 27 de julho de 2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1453/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2023.015801, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 3770.2023.SGMP.1102662.2023.015801, datado de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 25/07/2023, o teor da Portaria nº 0518/2023/PGJ, datada de 21/03/2023, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara de Família).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1454/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2023.015801, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 3770.2023.SGMP.1102662.2023.015801, datado de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 41ª Promotoria de Justiça (3ª Vara da Fazenda Pública), para a 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara de Família), a contar de 25/07/2023 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 17 – MPE/AM, DE 26 DE JULHO DE 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá torna públicos o resultado provisório na inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa, exame de higiene física e mental e exame psicotécnico), para todos os candidatos, bem como o resultado provisório na avaliação biopsicossocial, somente para os candidatos que se declararam pessoas com deficiência, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

(EM ANEXO)

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangi de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liliane Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Calo Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguielo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 011/2023-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 23 de junho de 2023, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 054/2023-CSMP, publicada no D.O.M.P.E., em 04/07/2023;

CONSIDERANDO o Ato n.º 186/2023/PGJ, datado de 13/07/2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, na mesma data, que promoveu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Manacapuru, titular da 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO o Ato n.º 192/2023/PGJ, datado de 14/07/2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, na mesma data, declarando a vacância da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 26 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

realizada em 23 de junho de 2023, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 056/2023-CSMP, publicada no D.O.M.P.E., em 04/07/2023;

CONSIDERANDO o Ato n.º 189/2023/PGJ, datado de 13/07/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 14/07/2023, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Procuradora de Justiça, para a 14.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto a 3.ª Câmara Cível;

CONSIDERANDO o Ato n.º 201/2023/PGJ, datado de 21/07/2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 24/07/2023, declarando a vacância da 1.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Câmara Cível, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 27 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 008/2023-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 07 de junho de 2023, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 047/2023-CSMP, publicada no D.O.M.P.E., em 26/06/2023;

CONSIDERANDO o Ato n.º 180/2023/PGJ, datado de 05/07/2023 e publicado na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 27.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara da Infância e Juventude - Cível;

CONSIDERANDO o Ato n.º 197/2023/PGJ, datado de 19/07/2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, na mesma data, declarando a vacância da

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO EM PROCURADORIA DE JUSTIÇA N.º 002/2023-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguielo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

24.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execução Penal, em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 24.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execução Penal - VEP, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 27 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 009/2023-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 07 de junho de 2023, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 048/2023-CSMP, publicada no D.O.M.P.E., em 26/06/2023;

CONSIDERANDO o Ato n.º 181/2023/PGJ, datado de 05/07/2023 e publicado na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 32.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.^a Vara de Família;

CONSIDERANDO o Ato n.º 202/2023/PGJ, datado de 21/07/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 24/07/2023, declarando a vacância da 76.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 76.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (VECUTE), pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o

disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 27 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 010/2023-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 23 de junho de 2023, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 053/2023-CSMP, publicada no D.O.M.P.E., em 04/07/2023;

CONSIDERANDO o Ato n.º 185/2023/PGJ, datado de 13/07/2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, na mesma data, que promoveu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 106.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Ato n.º 191/2023/PGJ, datado de 14/07/2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, na mesma data, declarando a vacância da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, em razão da promoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 26 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 012/2023-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 159/2023/PGJ, datado de 07/06/2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 12/06/2023, que exonerou, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte, a contar de 01/06/2023;

CONSIDERANDO o Ato n.º 163/2023/PGJ, datado de 13/06/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 19/07/2023, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, em razão da exoneração supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 27 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 212.2023.000036

A Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 212.2023.000036, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar a interessada Sra. Marinez Costa de Holanda do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Novo Aripuanã, 28 de julho de 2023.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0006/2023/53PRODEMAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do

Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, no interesse da Notícia de Fato nº 01.2023.00002303-5;

I – DETERMINA que a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus/AM, 25 de julho de 2023

Carlos Sérgio Edwards de Freitas

Promotor de Justiça

53ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0007/2023/53PRODEMAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP; CONSIDERANDO os termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, no interesse da Notícia de Fato nº 01.2023.00002367-9;

I – DETERMINA que a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus/AM, 25 de julho de 2023

Carlos Sérgio Edwards de Freitas

Promotor de Justiça

53ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procurador-Geral de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Renilce Helen Queiroz de Sousa		Câmaras Cíveis Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Sarah Pirangy de Souza		Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguielo Balbi Júnior Lilani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Aguielo Balbi Júnior Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demóstenes Trindade Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
				OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP; CONSIDERANDO os termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, no interesse da Notícia de Fato n.º 01.2023.00002367-9;

I – DETERMINA que a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus/AM, 25 de julho de 2023

Carlos Sérgio Edwards de Freitas

Promotor de Justiça

53ª Promotoria de Justiça de Manaus

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0022/2023/51ªPJ.

Procedimento Administrativo Nº:09.2023.00000477-1.

Data da Instauração: 24/07/2023.

Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Investigado:Claro S/A, rua Henri Dunant, torre A e B, S, 780, Santo Amaro - CEP 04709-110, Fone (11) 2111-2165, São Paulo-SP

Objeto: apuração da qualidade dos serviços ofertados após implementação da quinta geração das redes móveis (5G) na cidade de Manaus

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Em substituição-legal

AVISO Nº 0026/2023/59ªPRODHE

Processo: 01.2023.00001806-5

Classe processual: Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHE), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHE.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 27 de julho de 2023.

Marcelo Pinto Ribeiro

Promotor de Justiça Titular

59.ªPRODHE

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0043/2023/59ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na

Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato encaminhada para essa Promotoria de Justiça com relato acerca de três irmãos (Jaime dos Santos Silva; Sérgio dos Santos Silva e Bruno dos Santos Silva), homens adultos com deficiência mental, alunos da Escola Municipal Antísthenes de Oliveira Pinto que necessitam de profissional mediador.

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

- Instaurar o Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000298-4, nos termos do art. 26 da Resolução n.º 006.2015-CSMP, com o objetivo de verificar o processo de identificação de alunos com deficiência e apurar designação de mediador aos mesmos, no âmbito da Escola Municipal Antísthenes de Oliveira Pinto, em Manaus/AM; e

- Determinar o registro e a publicação do presente Procedimento Preparatório 06.2023.00000298-4, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

Manaus, 27 de julho de 2023

Marcelo Pinto Ribeiro

Promotor de Justiça Titular

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0048/2023/59ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato encaminhada para essa Promotoria de Justiça com relato de possível fraude ou conflito de interesses nos processos seletivos para contratação de professores temporários da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Editais n.º 05/2023, 06/2023, 07/2023 e 08/2023, já que os coordenadores de curso se inscreveram e concorreram no processo seletivo de sua respectiva área (tecnologia em alimentos, produção pesqueira, agroecologia e agrimensura);

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Agustino Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

- Instaurar o Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000299-5, nos termos do art. 26 da Resolução n.º 006.2015-CSMP, com o objetivo de apurar irregularidade nos processos seletivos para contratação de professores temporários da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), editais n.º 05/2023, 06/2023, 07/2023 e 08/2023, consistente na inscrição e concorrência dos respectivos coordenadores de curso no processo seletivo de sua área (tecnologia em alimentos, produção pesqueira, agroecologia e agrimensura); e

- Determinar o registro e a publicação do presente Procedimento Preparatório 06.2023.00000299-5, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

Manaus, 27 de julho de 2023

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0049/2023/59ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato encaminhada para essa Promotoria de Justiça, com relato de possível conduta inadequada contra alunos da Escola Estadual Pedro Gislandy, cometida pela professora da disciplina de física da instituição;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

- Instaurar o Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000300-6, nos termos do art. 26 da Resolução n.º 006.2015-CSMP, com o objetivo de apurar verificar a instauração do competente procedimento administrativo destinado a apurar a conduta ético-disciplinar da docente da disciplina de física da Escola Estadual Pedro Gislandy, contra seus alunos do 1.º Ano do Ensino Médio; e

- Determinar o registro e a publicação do presente Procedimento Preparatório 06.2023.00000300-6, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

Manaus, 27 de julho de 2023

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular

PORTARIA Nº 0051/2023/42PJ

Nº MP: 06.2023.00000033-1

CLASSE: Procedimento Preparatório

ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais

INVESTIGADO(A): Casa do Idoso São Vicente de Paulo

PORTARIA Nº 0051/2023/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput e §3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com redação dada pela Lei nº 14.423/2022, estabelece que a pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, e que as instituições que abrigarem pessoas idosas são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, editada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o funcionamento de instituição de longa permanência para idosos, de caráter residencial, em que se estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sendo norma aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça realizou Inspeção na Casa do Idoso São Vicente de Paulo (CISVP) no dia 17/11/2022, com constatações detalhadas no Termo de Inspeção de fls. 222/225 e seu anexo, às fls. 197/209;

CONSIDERANDO que após a realização da Inspeção, o Núcleo de Apoio Técnico – NAT do MP/AM encaminhou o Relatório Multiprofissional n. 0025/2022/NAT, elaborado por equipe multidisciplinar formada por técnicos das áreas de Medicina, Assistência Social, Engenharia Civil e Psicologia, às fls. 211/221, com observações de situação e pareceres em suas respectivas áreas; e

CONSIDERANDO que em Decisão de Arquivamento do PA 09.2022.00000798-6 concluiu-se pela necessidade de serem apuradas e sanadas inconformidades na CISVP, a partir das constatações havidas na inspeção presencial pela equipe técnica do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000033-1, instaurado em 25/01/2023 e prorrogado em 28/04/2023, para apurar as irregularidades encontradas na Inspeção 2022 na Casa do Idoso São Vicente de Paulo (CISVP), especialmente: 1. necessidade de apresentação de Procedimento Operacional Padrão – POP do Setor de Serviço Social; 2. dificuldade de receber visitas domiciliares de equipe de saúde vinculada à UBS Deodato de Miranda Leão, referência do local; 3. mau acondicionamento dos medicamentos, que não estão acondicionados em nicho individual com identificação do paciente idoso; 4. Ausência de AVCB; 5. falta de adequação à RDC 50 do abrigo de resíduos;

CONSIDERANDO que a 56ª. Promotoria de Justiça possui procedimentos extrajudiciais relativos à instituição Casa São Vicente de Paulo, com os seguintes objetos: 1. IC N.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Calo Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Agustino Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

06.2022.00000267-0, Objeto: Ausência de Sistema de Combate a Incêndio e de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e 2. IC N. 06.2022.00000268-0, Objeto: Ausência de Alvará Sanitário;

CONSIDERANDO o informado pela CISVP com o Ofício nº 039/2023-CISVP, de 15/05/2023, onde consta, acerca de diligências efetivadas, que foram criados Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e melhorado acondicionamento de medicamentos no setor de enfermagem, e que restam pendentes ações para sanar a dificuldade da CISVP em receber visitas domiciliares de equipe de saúde vinculada à UBS Deodato de Miranda Leão, referência do local e a falta de adequação à RDC 50 do abrigo de resíduos;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório está esgotado e a instauração de Inquérito Civil é necessária para a apuração e o saneamento das deficiências ainda pendentes de resolução.

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000033-1, para apurar as irregularidades encontradas na Inspeção 2022 na Casa do Idoso São Vicente de Paulo (CISVP) ainda pendentes de resolução: a) dificuldade da CISVP em receber visitas domiciliares de equipe de saúde vinculada à UBS Deodato de Miranda Leão, referência do local; e b) falta de adequação à RDC 50 do abrigo de resíduos;

II – Como primeiras diligências, determino: 1) expeça-se Ofício à Casa do Idoso São Vicente de Paulo, com referência ao Ofício nº 039/2023-CISVP, de 15/05/2023, solicitando informações atualizadas acerca da dificuldade da CISVP em receber visitas domiciliares de equipe de saúde e acerca da falta de adequação à RDC 50 do abrigo de resíduos da mesma ILPI. Cópia deste Despacho e da Portaria de Instauração do IC deve acompanhar a comunicação, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta; 2) expeça-se ofício ainda à SEMSA, solicitando informações e documentos sobre a dificuldade da Casa do Idoso São Vicente de Paulo em receber visitas domiciliares de equipe de saúde vinculada à UBS Deodato de Miranda Leão, referência do local. Cópia deste Despacho e da Portaria de Instauração do IC deve acompanhar a comunicação, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta; e 3) advindo as informações solicitadas ou superado o referido prazo, retornem conclusos os autos;

III – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 26 de julho de 2023.

VITOR MOREIRA DA FONSECA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0052/2023/42PJ

Nº MP: 06.2023.00000022-0
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Pessoas com deficiência
INVESTIGADO(A): Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Lar Rosa Blaya

PORTARIA Nº 0052/2023/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta

subscrive, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 31, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, que criou os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, entendidos como moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Portaria nº 106/2000 define que aos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental cabe garantir assistência às pessoas com transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia, além de atuar como unidade de suporte destinada, prioritariamente, aos portadores de transtornos mentais submetidos a tratamento psiquiátrico em regime hospitalar prolongado e, por fim, promover a reinserção desta clientela à vida comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Portaria nº 106/2000 estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental deverão ter um Projeto Terapêutico baseado nos seguintes princípios e diretrizes: a) ser centrado nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social; b) ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários; e c) respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial realizou Inspeção no SRT Lar Rosa Blaya no dia 21/11/2022, com constatações detalhadas no Termo de Inspeção de fls. 171/173 e seu anexos, 174/208;

CONSIDERANDO que após a realização da Inspeção, o Núcleo de Apoio Técnico – NAT do MP/AM encaminhou o Relatório Multiprofissional n. 0027/2022/NAT, elaborado por equipe multidisciplinar formada por técnicos das áreas de Medicina, Assistência Social, Engenharia Civil e Psicologia, às fls. 160/170, com observações de situação e pareceres em suas respectivas áreas; e

CONSIDERANDO que em Decisão de Arquivamento do PA 09.2022.00000799-7 concluiu-se pela necessidade de serem apuradas e sanadas inconformidades e deficiências de pessoal, documental, em assistência social e psicossocial e de instalações no SRT Lar Rosa Blaya, a partir das constatações havidas na inspeção presencial pela equipe técnica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangi de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Agustino Balbi Júnior
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

06.2023.00000022-0, instaurado em 20/01/2021 e prorrogado em 28/04/2023, para apurar as irregularidades encontradas na Inspeção 2022 no Serviço de Residência Terapêutica (SRT) Lar Rosa Blaya, especialmente: 1. Apurar por quais razões o SRT não conta com um profissional de Assistência Social; 2. Apurar por quais razões 12 (doze) dos 31 acolhidos no SRT não possuem Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) ou Aposentadoria; 3. Apurar por que os acolhidos no SRT não possuem Projeto Terapêutico Individual; 4. Apurar acerca da ausência de há cronograma de atividades de reabilitação, atividades terapêuticas, atividades físicas, desportivas, ocupacionais e educacionais, além de atividades de reinserção comunitária, conforme a previsão da Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000; 5. Apurar as condições físicas e tecnológicas disponibilizadas ao serviço médico do SRT, especialmente as condições da sala de atendimentos e equipamentos de informática para sistematização de prontuários médicos; e 6. Apurar acerca das condições de deterioração das casas dos acolhidos na SRT, especialmente quanto ao mobiliário, equipamentos de condicionamento de ar e ventilação, infiltrações, esquadrias de aço de portas e janelas, paredes e pisos, sistema elétrico e de iluminação;

CONSIDERANDO o informado pelo SRT Lar Rosa Blaya com o Ofício nº 003/2023-CAPS III-ST, de 28/02/2023, fls. 69/71, onde informa-se, em síntese, que cinco das seis atividades e correções consideradas necessárias pelo Ministério Público tem previsão de implementação ao longo do ano de 2023 em razão da dependência de outros órgãos da estrutura do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a 56a. Promotoria de Justiça possui o Inquérito Civil nº 06.2022.000000838, com objeto de apurar a falta de acessibilidade e de conforto térmico nas unidades habitacionais localizadas no SRT Lar Rosa Blaya;

CONSIDERANDO que o PP foi prorrogado em 28/04/2023, conforme razões constantes de Despacho e Portaria às fls. 76/80, quando concluiu-se que seriam necessárias novas diligências especialmente verificar o andamento das medidas de correção informadas pela Direção do SRT Lar Rosa Blaya em planilha de fls. 70/71, determinando-se certificar o eventual recebimento de outras informações oriundas da SES/AM ou Direção do SRT Lar Rosa Blaya acerca do objeto dos autos, especialmente respostas ao Ofícios de fls. 57/60;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório está esgotado e a instauração de Inquérito Civil é necessária para a apuração e o saneamento das deficiências ainda pendentes de resolução;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução n. 006/2015–CSMP, e no art. 31, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000022-0, para apurar as irregularidades encontradas na Inspeção 2022 no Serviço de Residência Terapêutica (SRT) Lar Rosa Blaya, especialmente: 1. Apurar por quais razões o SRT não conta com um profissional de Assistência Social; 2. Apurar por quais razões 12 (doze) dos 31 acolhidos no SRT não possuem Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) ou Aposentadoria; 3. Apurar por que os acolhidos no SRT não possuem Projeto Terapêutico Individual; 4. Apurar acerca da ausência de cronograma de atividades de reabilitação, atividades terapêuticas, atividades físicas, desportivas, ocupacionais e educacionais, além de atividades de reinserção comunitária, conforme a previsão da Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000; 5. Apurar as condições físicas e tecnológicas disponibilizadas ao serviço médico do SRT, especialmente as condições da sala de atendimentos e equipamentos de

informática para sistematização de prontuários médicos; e 6. Apurar acerca das condições de deterioração das casas dos acolhidos na SRT, especialmente quanto ao mobiliário, equipamentos de condicionamento de ar e ventilação, infiltrações, esquadrias de aço de portas e janelas, paredes e pisos, sistema elétrico e de iluminação;

II – Como primeiras diligências, determino: 1. Requiram-se à SES, para que a Direção do SRT Lar Rosa Blaya forneça as informações já solicitadas com os Ofícios de fls. 85/86 e 90/91, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Deve-se indicar na requisição quais são essas informações. A requisição à SES deve ser encaminhada via memorando ao PGJ, com cópia integral do IC; e 2. Advindo as informações requisitadas ou superado o referido prazo, retornem conclusos os autos;

III – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 27 de julho de 2023.

VITOR MOREIRA DA FONSECA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 006.2023.01PROM_PF

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2023/0000018330.01PROM_PR
Notícia de Fato nº.040.2023.000100

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art 39, 4º, da Resolução nº.06/2015-CSMP, vem dar CIÊNCIA a quem possa interessar, acerca do DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou a Notícia de Fato nº.040.2023.000100, cujo o objeto é apurar a morosidade da polícia de Presidente Figueiredo/Am.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de indeferimento poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público, dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº.006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo,28/07/2023
Fábia Melo Barbosa de Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2023.000280

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (EM ANEXO).

AVISO Nº EDITAL DE AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2023/0000063324.02PROM_TBT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, nos exatos termos do art. 18, §3º, Resolução 006/2015- CSMP, a quem possa interessar, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato Nº206.2023.000080, fazendo-o com fundamento no art. artigo 23-A, III, da Resolução 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Tabatinga/AM, 28 de julho de 2023.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé atuando com exclusividade junto a 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, e com atribuições ampliadas para a 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.

AVISO Nº EDITAL DE AVISO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 205.2022.000010

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39, § 2º, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 2023/0000038651.02PROM_TBT, através da qual se arquivou o Procedimento Preparatório n. 205.2022.000010, que tem por objeto "Apurar procedimento licitatório na aquisição de materiais didáticos pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, tendo em vistas notícias de supostas irregularidades veiculadas na internet (constante nos autos), bem como, questionamentos de populares a esta Promotoria.". Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Tabatinga/AM, 27 de julho de 2023.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé atuando com exclusividade junto a 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, e com atribuições ampliadas para a 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.

AVISO Nº EDITAL DE AVISO

PROMOÇÃO Nº 2023/0000049449.02PROM_TBT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, cientifica, a quem possa interessar, o arquivamento do Inquérito Civil nº205.2020.000036, em tramitação nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, destacando-se a possibilidade recursal na forma da Resolução nº006/2015 CSMP.

Tabatinga/AM, 27 de julho de 2023.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé atuando com exclusividade junto a 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, e com atribuições ampliadas para a 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Inquerito Civil n. 163.2023.000006

Inquérito Civil nº 163.2023.000006.

Interessados: Samuel Costa da Silva

Prefeitura Municipal de Humaitá

José Cidenei Lobo do Nascimento

INTIMAÇÃO

Intimo o Senhor Juliano Valente, Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM, para nos autos de inquérito Civil n. 163.202.000006, atender às seguintes requisições do Ministério Público do Amazonas, exarada, nos autos do processo em epígrafe, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, imprescindíveis a instrução do objeto dinvestigação:

1-Prestar as seguintes informações:

a) Se houve expedição de licença ambiental para abertura de ramais solicitados pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM ou pelo Senhor José Cidenei Lobo do Nascimento, no ano de 2021, seja na zona urbana, seja na zona rural, para abertura de ramais;

b) Enviar em caso de emissão a cópia das licenças ambientais expedidas;

2-Realizar inspeção ambiental, para apuração de prática de infração ambiental decorrente de desmatamento de área compreendida na Região da Amazônia Legal, no Ramal do Uchir, localizado no final do Conjunto Rio Madeira, em direção ao Rio Beem, promovido pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, no mês de outubro de 2021, sem autorização ou licença da autoridade competente (remeta-se a cópia dos presentes autos para subsidiar a ação da autoridade ambiental

A requisição ministerial de prestação de informações e de realização de serviços públicos de fiscalização deve ser atendida no prazo até no prazo até de 60 dias,;

Destaca-se que a recusa, omissão e o retardamento no atendimento nas requisições ministeriais configura crime previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/85.

Humaitá/AM, 27 de julho de 2023

Weslei Machado

Promotor de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 257206/2023

Interessado: Vânia Lúcia Hounsell de Barros da Costa

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 30/10/2023 a 08/11/2023.

Patrícia Machado da Veiga

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Calo Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguielo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 2022.007279.
Especie: Acordo de Cooperação Técnica n. 008/2023 - MP/PGJ.
Objeto: troca de informações gerenciadas pelos cooperantes, incluído acesso ao Banco de Dados do Sistema Penitenciário do Amazonas especificamente em relação aos custodiados, não cobertos por sigilo judicial ou administrativo.
Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93.
Vigência: 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura (27.07.2023).
Primeiro Partícipe: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Segundo Partícipe: Estado do Amazonas, por meio de sua Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Signatários: Exmo. Sr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e o Exmo. Sr. CEL QOPM PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas).
Data da Assinatura: 27.07.2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2023.004402
Espécie: Contrato Administrativo n.º 022/2023-MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.022/2023-CPL/MP/PGJ.
Objeto: Fornecimento e distribuição de água mineral potável, sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em conformidade com a especificação constante do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.022/2023-CPL/MP/PGJ, que integra este contrato, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
Valor: 48.995,52 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001-Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000-Recursos não vinculados de impostos; Natureza da Despesa: 33903007-Gêneros Alimentícios, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 14/07/2023, a Nota de Empenho n.º 2023NE0001494, no valor global de R\$ 22.456,28 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26 de julho de 2023 a 26 de julho de 2024, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de termo aditivo.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.
Contratada: F A dos Santos Júnior – ME
Signatários: Exma. Sra. Lílian Maria Pires Stone (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Fernando Alves dos Santos Júnior, representante da contratada.
Data: 26.07.2023.

Lílian Maria Pires Stone
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procurador-Geral de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lílian Maria Pires Stone Corregedor-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Renilce Helen Queiroz de Sousa	Câmaras Cíveis	Câmaras Criminais	Câmaras Reunidas	Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Aguinelo Balbi Júnior Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demóstenes Trindade Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
	Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Sarah Pirangy de Souza	Carlos Lélcio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho	Karla Fregapani Leite Públio Calo Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	
				OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 17 – MPE/AM, DE 26 DE JULHO DE 2023

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas torna públicos o **resultado provisório na inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa, exame de higidez física e mental e exame psicotécnico)**, para todos os candidatos, bem como o **resultado provisório na avaliação biopsicossocial**, somente para os candidatos que se declararam pessoas com deficiência, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1.1 Relação provisória dos candidatos que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000064, Ailk de Souza Pinheiro / 10000875, Alison Almeida Santos Buchacher / 10001471, Amanda Costa Thome Travincas / 10000174, Ana Carolina Arruda Vasconcelos / 10000289, Ana Karenina de Assis Rocha Mundim / 10001502, Andre Luiz Rocha Pinheiro / 10002414, Anne Caroline Amaral de Lima / 10001707, Aramis Pereira Junior / 10000192, Barbara Capellato Logrado / 10001123, Beatriz Moura Brauna / 10001701, Bibiana Lorenzoni Sauthier / 10000420, Camyle Cavalcanti Leitao / 10000784, Carmem Nazare de Farias Rocha / 10001220, Carolina Martins Avena / 10000403, Catarina Lopes Maia / 10000595, Christian Anderson Ferreira da Gama / 10001056, Christian Guedes da Silva / 10000466, Claudio Moises Rodrigues Pereira / 10000812, Claudio Rodrigues Araujo / 10001068, Debora Cristina Riccio Maia / 10001034, Diego Lima Azevedo / 10001819, Dimaikon Dellon Silva do Nascimento / 10004008, Diogo Barros Torres de Oliveira / 10000347, Diogo Vitor Lima de Jesus / 10001357, Elison Nascimento da Silva / 10001588, Felipe Freitas Vasconcelos / 10001836, Felipe Klein de Matos / 10000550, Felipe Stuart Souza de Almeida / 10000787, Francisco das Chagas Serafim de Sousa Junior / 10000762, Francisco de Salles Bezerra Farias Neto / 10001431, Francisco Portela Cardoso / 10000726, Gabriel Cardoso Lopes / 10002518, Gabriela Ferreira Alves da Silva / 10001725, Gabriela Rabelo Vasconcelos / 10001672, Henrian de Pla e Sant Anna / 10002240, Iara de Almeida Bandeira / 10000223, Igor de Macedo Felix / 10000197, Igor Fabricio Gomes Dourado / 10000564, Isadora Goncalves Tenorio Cruz / 10000594, Isadora Sampaio Mendonca / 10002121, Isolda de Pontes Prado / 10001640, Izabella Diniz dos Santos Moreira / 10000915, Jaquiline Liz Staub / 10000321, Jefferson Ferreira Coelho / 10001851, Jefferson Matheus Carvalho Gomes / 10000179, Jessika Christina Poton de Abreu / 10000795, Joao Reuther Antunes / 10003873, Joao Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia / 10002013, Joao Thiago Cavalcante / 10001126, Jose Jairo Lino da Silva / 10001695, Jose Marcelo de Albuquerque Monteiro Filho / 10000552, Jose Ricardo Moraes da Silva / 10003833, Jose Vinicius Bezerra Barroso da Silva / 10001237, Juliana Almeida Galindo do Nascimento / 10002133, Kyara Trindade Barbosa / 10000672, Leticia Ribeiro Pires / 10001335, Lina Cardoso Fernandes / 10001645, Lorrان Olivier Freitas Neves de Souza / 10001242, Luana Soido Teixeira e Silva / 10001241, Lucas Donato Primo Costa / 10003832, Lucas Souza Pinha / 10003598, Luciano Aquino Rodrigues / 10003862, Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho / 10002474, Luis Tiago Fernandes Kliemann / 10000705, Maisa Arantes Burgos / 10000428, Marcelo dos Anjos de Castro / 10001959, Marcelo Scarin Jantorno / 10000129, Marcos

Patrick Sena Leite / 10000421, Marcos Tulio Pereira Correia Junior / 10001829, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10000159, Matheus de Oliveira Santana / 10001994, Nayra Brandao Rocha / 10004066, Ney Costa Alcantara de Oliveira Filho / 10000082, Paulo Fernandes Medeiros Junior / 10000801, Raquel Melo Barroso / 10001321, Renata Barbosa Ferreira / 10000249, Rodolfo Duarte Giurizatto / 10000901, Rodrigo Jun Sumita Ferreira / 10001758, Roger Rafael Cachoeira Silveira / 10002076, Sandro Crispim Goncalves Nobrega Magalhaes / 10002246, Sara Fontes Carvalho de Araujo / 10001383, Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira / 10000495, Taina dos Santos Madela / 10000876, Taisa Emiliano da Silva / 10002277, Tereza Manuella Pinheiro Costa da Silva / 10002325, Terezinha Damasceno Taumaturgo / 10002151, Thaise Spinola Tostes / 10002521, Thalles Henrique Monteiro Arruda / 10002301, Thayse Michelle Oliveira Freitas / 10000361, Tobias da Silva Chaves / 10002164, Vanessa Oliveira dos Santos / 10001824, Victor de Alencar Araujo Motta / 10000680, Vinicius Freires da Silva / 10002420, Wagner Reis Calmon de Siqueira / 10000229, William Artur Pussi Filho / 10000510, Yorranna Rafaela Silva Cunha / 10001826, Zacarias Laureano de Souza Neto.

1.1.1 Relação provisória dos **candidatos que se declararam pessoas com deficiência** que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000260, Andre Henrique de Oliveira Silva / 10000518, Dayanna de Sousa Catao / 10000425, Emiliana do Carmo Silva / 10000129, Marcos Patrick Sena Leite / 10003672, Maria Cynara Rodrigues Cavalcante / 10000008, Tulio Teixeira Pinheiro / 10000277, Venancio Antonio Castilhos de Freitas Terra / 10002380, Weliton de Almeida Santos / 10000635, Yury Dutra da Silva.

1.1.2 Relação provisória dos **candidatos que se autodeclararam negros** que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002414, Anne Caroline Amaral de Lima / 10000466, Claudio Moises Rodrigues Pereira / 10001357, Elison Nascimento da Silva / 10000197, Igor Fabricio Gomes Dourado / 10000321, Jefferson Ferreira Coelho / 10000552, Jose Ricardo Moraes da Silva / 10003833, Jose Vinicius Bezerra Barroso da Silva / 10002133, Kyara Trindade Barbosa / 10001242, Luana Soido Teixeira e Silva / 10003598, Luciano Aquino Rodrigues / 10000421, Marcos Tulio Pereira Correia Junior / 10001829, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10000680, Vinicius Freires da Silva / 10002420, Wagner Reis Calmon de Siqueira.

1.1.3 Relação provisória dos **candidatos sub judice** que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003923, Fabiano Diniz de Queiroz Pilate / 10002075, Taize Moraes Siqueira.

1.1.4 Relação provisória dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002030, Allan Rodrigo Dias Mesquita / 10001333, Ana Luiza Nunes Marinho de Araujo / 10000784, Carmem Nazare de Farias Rocha / 10002336, Elisa Maciel Brasil / 10003780, Felype Bento Almeida Ribeiro / 10000459, Jamile Alexandra Santos Santiago / 10004011, Jessica Luiza Moreira Barbosa / 10003723, Jessica Vitoriano Gomes / 10000824, Lucivaldo Cohen Borges / 10002395, Luiz Ricardo Lima de Albuquerque / 10001037, Miguel Angelo da Silva Ribeiro / 10000916, Morgana Amin da Rocha / 10002447, Ronan Pinto de Almeida / 10001095, Rondinelly Moreira Santos / 10001052, Thais Soares Mendes.

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

2.1 Relação provisória dos candidatos indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000064, Ailk de Souza Pinheiro / 10000875, Alison Almeida Santos Buchacher / 10001471, Amanda Costa Thome Travincas / 10000174, Ana Carolina Arruda Vasconcelos / 10000289, Ana Karenina de Assis Rocha Mundim / 10001502, Andre Luiz Rocha Pinheiro / 10002414, Anne Caroline Amaral de Lima / 10001707, Aramis Pereira Junior / 10000192, Barbara Capellato Logrado / 10001123, Beatriz Moura Brauna / 10001701, Bibiana Lorenzoni Sauthier / 10000692, Bruno Escorcio Cerqueira Barros /

10000420, Camyle Cavalcanti Leitaó / 10000784, Carmem Nazare de Farias Rocha / 10001220, Carolina Martins Avena / 10000403, Catarina Lopes Maia / 10000595, Christian Anderson Ferreira da Gama / 10001056, Christian Guedes da Silva / 10000466, Claudio Moises Rodrigues Pereira / 10000812, Claudio Rodrigues Araujo / 10000773, Dax Barreto Bogo / 10001068, Debora Cristina Riccio Maia / 10001034, Diego Lima Azevedo / 10001819, Dimaikon Dellon Silva do Nascimento / 10004008, Diogo Barros Torres de Oliveira / 10000347, Diogo Vitor Lima de Jesus / 10001357, Elison Nascimento da Silva / 10001588, Felipe Freitas Vasconcelos / 10001836, Felipe Klein de Matos / 10000550, Felipe Stuart Souza de Almeida / 10000787, Francisco das Chagas Serafim de Sousa Junior / 10000762, Francisco de Salles Bezerra Farias Neto / 10001431, Francisco Portela Cardoso / 10000726, Gabriel Cardoso Lopes / 10001108, Gabriel Diogo de Sampaio / 10002518, Gabriela Ferreira Alves da Silva / 10001725, Gabriela Rabelo Vasconcelos / 10002405, Guilherme Miranda Maia / 10001672, Henrian de Pla e Sant Anna / 10002240, Iara de Almeida Bandeira / 10000223, Igor de Macedo Felix / 10000197, Igor Fabricio Gomes Dourado / 10000564, Isadora Goncalves Tenorio Cruz / 10000594, Isadora Sampaio Mendonca / 10002121, Isolda de Pontes Prado / 10001640, Izabella Diniz dos Santos Moreira / 10000915, Jaquiline Liz Staub / 10000321, Jefferson Ferreira Coelho / 10001851, Jefferson Matheus Carvalho Gomes / 10000179, Jessika Christina Poton de Abreu / 10000795, Joao Reuther Antunes / 10003873, Joao Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia / 10002013, Joao Thiago Cavalcante / 10001126, Jose Jairo Lino da Silva / 10001695, Jose Marcelo de Albuquerque Monteiro Filho / 10000552, Jose Ricardo Moraes da Silva / 10003833, Jose Vinicius Bezerra Barroso da Silva / 10001237, Juliana Almeida Galindo do Nascimento / 10002133, Kyara Trindade Barbosa / 10000672, Leticia Ribeiro Pires / 10001335, Lina Cardoso Fernandes / 10001645, Lorrán Olivier Freitas Neves de Souza / 10002016, Luana Monteiro Alcantara / 10001242, Luana Soido Teixeira e Silva / 10001241, Lucas Donato Primo Costa / 10003832, Lucas Souza Pinha / 10003598, Luciano Aquino Rodrigues / 10003862, Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho / 10002474, Luis Tiago Fernandes Kliemann / 10000705, Maisa Arantes Burgos / 10000428, Marcelo dos Anjos de Castro / 10001959, Marcelo Scarin Jantorno / 10000129, Marcos Patrick Sena Leite / 10000421, Marcos Tulio Pereira Correia Junior / 10001829, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10000159, Matheus de Oliveira Santana / 10001994, Nayra Brandao Rocha / 10004066, Ney Costa Alcantara de Oliveira Filho / 10000082, Paulo Fernandes Medeiros Junior / 10000801, Raquel Melo Barroso / 10001321, Renata Barbosa Ferreira / 10000249, Rodolfo Duarte Giurizatto / 10000901, Rodrigo Jun Sumita Ferreira / 10001758, Roger Rafael Cachoeira Silveira / 10002076, Sandro Crispim Goncalves Nobrega Magalhaes / 10002246, Sara Fontes Carvalho de Araujo / 10001383, Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira / 10000495, Taina dos Santos Madela / 10000876, Taisa Emiliano da Silva / 10001382, Telismar Aparecido da Silva Junior / 10002277, Tereza Manuella Pinheiro Costa da Silva / 10002325, Terezinha Damasceno Taumaturgo / 10002151, Thaise Spinola Tostes / 10002521, Thalles Henrique Monteiro Arruda / 10002301, Thayse Michelle Oliveira Freitas / 10000361, Tobias da Silva Chaves / 10002164, Vanessa Oliveira dos Santos / 10001824, Victor de Alencar Araujo Motta / 10000680, Vinicius Freires da Silva / 10002420, Wagner Reis Calmon de Siqueira / 10000229, William Artur Pussi Filho / 10000510, Yorranna Rafaela Silva Cunha / 10001826, Zacarias Laureano de Souza Neto.

2.1.1 Relação provisória dos **candidatos que se declararam pessoas com deficiência** indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000260, Andre Henrique de Oliveira Silva / 10000518, Dayanna de Sousa Catao / 10000425, Emiliana do Carmo Silva / 10000129, Marcos Patrick Sena Leite / 10003672, Maria Cynara Rodrigues Cavalcante / 10000008, Tulio Teixeira Pinheiro / 10000277, Venancio Antonio Castilhos de Freitas Terra / 10001843, Victoria Eduarda Santos da Silva / 10002380, Weliton de Almeida Santos / 10000635, Yury Dutra da Silva.

2.1.2 Relação provisória dos **candidatos que se autodeclararam negros** indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002414, Anne Caroline Amaral de Lima / 10000466, Claudio Moises Rodrigues Pereira / 10001357, Elison Nascimento da Silva / 10000197, Igor Fabricio Gomes Dourado / 10000321, Jefferson Ferreira Coelho / 10000552, Jose Ricardo Moraes da Silva / 10003833, Jose Vinicius Bezerra Barroso da Silva / 10002133, Kyara Trindade Barbosa / 10001242, Luana Soido Teixeira e Silva / 10003598, Luciano Aquino Rodrigues / 10000421, Marcos Tulio Pereira Correia Junior / 10001829, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10000680, Vinicius Freires da Silva / 10002420, Wagner Reis Calmon de Siqueira.

2.1.3 Relação provisória dos **candidatos sub judice** indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003923, Fabiano Diniz de Queiroz Pilate / 10002075, Taize Moraes Siqueira.

2.1.4 Relação provisória dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** indicados na sindicância de vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002030, Allan Rodrigo Dias Mesquita / 10001333, Ana Luiza Nunes Marinho de Araujo / 10000784, Carmem Nazare de Farias Rocha / 10002336, Elisa Maciel Brasil / 10003780, Felype Bento Almeida Ribeiro / 10000459, Jamile Alexandra Santos Santiago / 10004011, Jessica Luiza Moreira Barbosa / 10003723, Jessica Vitoriano Gomes / 10000824, Lucivaldo Cohen Borges / 10002395, Luiz Ricardo Lima de Albuquerque / 10002547, Matheus Costa Azevedo / 10002329, Matheus Martins Vieira / 10003620, Mauricio Sousa da Silva / 10001037, Miguel Angelo da Silva Ribeiro / 10000916, Morgana Amin da Rocha / 10002447, Ronan Pinto de Almeida / 10001095, Rondinelly Moreira Santos / 10001052, Thais Soares Mendes / 10001565, Vinicius Nunes de Paula.

3 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO EXAME DE HIGIEDEZ FÍSICA E MENTAL

3.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos no exame de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000875, Alison Almeida Santos Buchacher / 10001471, Amanda Costa Thome Travincas / 10000174, Ana Carolina Arruda Vasconcelos / 10000289, Ana Karenina de Assis Rocha Mundim / 10002414, Anne Caroline Amaral de Lima / 10001123, Beatriz Moura Brauna / 10001701, Bibiana Lorenzoni Sauthier / 10000692, Bruno Escorcio Cerqueira Barros / 10000784, Carmem Nazare de Farias Rocha / 10001220, Carolina Martins Avena / 10000403, Catarina Lopes Maia / 10000595, Christian Anderson Ferreira da Gama / 10001056, Christian Guedes da Silva / 10000466, Claudio Moises Rodrigues Pereira / 10000812, Claudio Rodrigues Araujo / 10001068, Debora Cristina Riccio Maia / 10001034, Diego Lima Azevedo / 10001819, Dimaikon Dellon Silva do Nascimento / 10004008, Diogo Barros Torres de Oliveira / 10000347, Diogo Vitor Lima de Jesus / 10001357, Elison Nascimento da Silva / 10001836, Felipe Klein de Matos / 10000550, Felipe Stuart Souza de Almeida / 10000787, Francisco das Chagas Serafim de Sousa Junior / 10000762, Francisco de Salles Bezerra Farias Neto / 10001431, Francisco Portela Cardoso / 10000726, Gabriel Cardoso Lopes / 10001108, Gabriel Diogo de Sampaio / 10001725, Gabriela Rabelo Vasconcelos / 10002405, Guilherme Miranda Maia / 10001672, Henrian de Pla e Sant Anna / 10002240, Iara de Almeida Bandeira / 10000223, Igor de Macedo Felix / 10000197, Igor Fabricio Gomes Dourado / 10000564, Isadora Goncalves Tenorio Cruz / 10000594, Isadora Sampaio Mendonca / 10002121, Isolda de Pontes Prado / 10001640, Izabella Diniz dos Santos Moreira / 10000321, Jefferson Ferreira Coelho / 10001851, Jefferson Matheus Carvalho Gomes / 10002013, Joao Thiago Cavalcante / 10001126, Jose Jairo Lino da Silva / 10001695, Jose Marcelo de Albuquerque Monteiro Filho / 10000552, Jose Ricardo Moraes da Silva / 10003833, Jose Vinicius Bezerra Barroso da Silva / 10001237, Juliana Almeida Galindo do Nascimento / 10000672, Leticia Ribeiro Pires / 10001335, Lina Cardoso Fernandes / 10002016, Luana Monteiro Alcantara / 10001242, Luana Soido Teixeira e Silva / 10001241, Lucas Donato Primo Costa / 10003832, Lucas Souza Pinha / 10003598, Luciano Aquino Rodrigues / 10003862, Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho / 10002474, Luis Tiago Fernandes Kliemann / 10000705, Maisa Arantes Burgos / 10000428, Marcelo dos Anjos de Castro / 10000129, Marcos Patrick Sena Leite / 10000421, Marcos Tulio Pereira Correia Junior / 10000159, Matheus de Oliveira Santana / 10001994, Nayra Brandao Rocha / 10000801, Raquel Melo Barroso / 10001321, Renata Barbosa Ferreira / 10000249, Rodolfo

Duarte Giurizatto / 10002246, Sara Fontes Carvalho de Araujo / 10000495, Taina dos Santos Madela / 10000876, Taisa Emiliano da Silva / 10001382, Telismar Aparecido da Silva Junior / 10002325, Terezinha Damasceno Taumaturgo / 10002151, Thaise Spinola Tostes / 10002301, Thayse Michelle Oliveira Freitas / 10001824, Victor de Alencar Araujo Motta / 10000680, Vinicius Freires da Silva / 10000229, William Artur Pussi Filho / 10000510, Yorranna Rafaela Silva Cunha / 10001826, Zacarias Laureano de Souza Neto.

3.1.1 Relação provisória dos **candidatos que declararam pessoas com deficiência** considerados aptos no exame de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000518, Dayanna de Sousa Catao / 10000129, Marcos Patrick Sena Leite / 10003672, Maria Cynara Rodrigues Cavalcante / 10000008, Tulio Teixeira Pinheiro.

3.1.2 Relação provisória dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos no exame de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002414, Anne Caroline Amaral de Lima / 10000466, Claudio Moises Rodrigues Pereira / 10001357, Elison Nascimento da Silva / 10000197, Igor Fabricio Gomes Dourado / 10000321, Jefferson Ferreira Coelho / 10000552, Jose Ricardo Moraes da Silva / 10003833, Jose Vinicius Bezerra Barroso da Silva / 10001242, Luana Soido Teixeira e Silva / 10003598, Luciano Aquino Rodrigues / 10000421, Marcos Tulio Pereira Correia Junior / 10000680, Vinicius Freires da Silva.

3.1.3 Relação provisória dos **candidatos sub judice** considerados aptos no exame de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002075, Taize Moraes Siqueira.

3.1.4 Relação provisória dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** considerados aptos no exame de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002030, Allan Rodrigo Dias Mesquita / 10001333, Ana Luiza Nunes Marinho de Araujo / 10000784, Carmem Nazare de Farias Rocha / 10002336, Elisa Maciel Brasil / 10003780, Felype Bento Almeida Ribeiro / 10000459, Jamile Alexandra Santos Santiago / 10002395, Luiz Ricardo Lima de Albuquerque / 10002329, Matheus Martins Vieira / 10001037, Miguel Angelo da Silva Ribeiro / 10000916, Morgana Amin da Rocha / 10001052, Thais Soares Mendes.

4 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO EXAME PSICOTÉCNICO

4.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000064, Ailk de Souza Pinheiro / 10000875, Alison Almeida Santos Buchacher / 10001471, Amanda Costa Thome Travincas / 10000174, Ana Carolina Arruda Vasconcelos / 10000289, Ana Karenina de Assis Rocha Mundim / 10001502, Andre Luiz Rocha Pinheiro / 10002414, Anne Caroline Amaral de Lima / 10001707, Aramis Pereira Junior / 10000192, Barbara Capellato Logrado / 10001123, Beatriz Moura Brauna / 10001701, Bibiana Lorenzoni Sauthier / 10000692, Bruno Escorcio Cerqueira Barros / 10000420, Camyle Cavalcanti Leitao / 10000784, Carmem Nazare de Farias Rocha / 10001220, Carolina Martins Avena / 10000403, Catarina Lopes Maia / 10000595, Christian Anderson Ferreira da Gama / 10001056, Christian Guedes da Silva / 10000812, Claudio Rodrigues Araujo / 10000773, Dax Barreto Bogo / 10001068, Debora Cristina Riccio Maia / 10001034, Diego Lima Azevedo / 10001819, Dimaikon Dellon Silva do Nascimento / 10004008, Diogo Barros Torres de Oliveira / 10000347, Diogo Vitor Lima de Jesus / 10001357, Elison Nascimento da Silva / 10001588, Felipe Freitas Vasconcelos / 10001836, Felipe Klein de Matos / 10000550, Felipe Stuart Souza de Almeida / 10000787, Francisco das Chagas Serafim de Sousa Junior / 10000762, Francisco de Salles Bezerra Farias Neto / 10001431, Francisco Portela Cardoso / 10000726, Gabriel Cardoso Lopes / 10001108, Gabriel Diogo de Sampaio / 10002518, Gabriela Ferreira Alves da Silva / 10001725, Gabriela Rabelo Vasconcelos / 10002405, Guilherme Miranda Maia / 10001672, Henrian de Pla e Sant Anna / 10002240, Iara de Almeida Bandeira / 10000223, Igor de

Macedo Felix / 10000197, Igor Fabricio Gomes Dourado / 10000564, Isadora Goncalves Tenorio Cruz / 10000594, Isadora Sampaio Mendonca / 10002121, Isolda de Pontes Prado / 10001640, Izabella Diniz dos Santos Moreira / 10000915, Jaquiline Liz Staub / 10000321, Jefferson Ferreira Coelho / 10000795, Joao Reuther Antunes / 10003873, Joao Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia / 10002013, Joao Thiago Cavalcante / 10001126, Jose Jairo Lino da Silva / 10001695, Jose Marcelo de Albuquerque Monteiro Filho / 10000552, Jose Ricardo Moraes da Silva / 10003833, Jose Vinicius Bezerra Barroso da Silva / 10001237, Juliana Almeida Galindo do Nascimento / 10002133, Kyara Trindade Barbosa / 10000672, Leticia Ribeiro Pires / 10001335, Lina Cardoso Fernandes / 10001645, Lorrann Olivier Freitas Neves de Souza / 10002016, Luana Monteiro Alcantara / 10001242, Luana Soido Teixeira e Silva / 10001241, Lucas Donato Primo Costa / 10003832, Lucas Souza Pinha / 10003598, Luciano Aquino Rodrigues / 10003862, Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho / 10002474, Luis Tiago Fernandes Kliemann / 10000705, Maisa Arantes Burgos / 10000428, Marcelo dos Anjos de Castro / 10001959, Marcelo Scarin Jantorno / 10000129, Marcos Patrick Sena Leite / 10000421, Marcos Tulio Pereira Correia Junior / 10001829, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10000159, Matheus de Oliveira Santana / 10001994, Nayra Brandao Rocha / 10004066, Ney Costa Alcantara de Oliveira Filho / 10000082, Paulo Fernandes Medeiros Junior / 10000801, Raquel Melo Barroso / 10001321, Renata Barbosa Ferreira / 10000249, Rodolfo Duarte Giurizatto / 10000901, Rodrigo Jun Sumita Ferreira / 10001758, Roger Rafael Cachoeira Silveira / 10002076, Sandro Crispim Goncalves Nobrega Magalhaes / 10002246, Sara Fontes Carvalho de Araujo / 10000495, Taina dos Santos Madela / 10001382, Telismar Aparecido da Silva Junior / 10002325, Terezinha Damasceno Taumaturgo / 10002151, Thaise Spinola Tostes / 10002301, Thayse Michelle Oliveira Freitas / 10000361, Tobias da Silva Chaves / 10002164, Vanessa Oliveira dos Santos / 10001824, Victor de Alencar Araujo Motta / 10000680, Vinicius Freires da Silva / 10002420, Wagner Reis Calmon de Siqueira / 10000229, William Artur Pussi Filho / 10000510, Yorranna Rafaela Silva Cunha / 10001826, Zacarias Laureano de Souza Neto.

4.1.1 Relação provisória dos **candidatos que declararam pessoas com deficiência** considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000260, Andre Henrique de Oliveira Silva / 10000518, Dayanna de Sousa Catao / 10000425, Emiliana do Carmo Silva / 10000129, Marcos Patrick Sena Leite / 10003672, Maria Cynara Rodrigues Cavalcante / 10001671, Pablo Raphael dos Santos Igreja / 10000008, Tulio Teixeira Pinheiro / 10000277, Venancio Antonio Castilhos de Freitas Terra / 10001843, Victoria Eduarda Santos da Silva / 10002380, Weliton de Almeida Santos / 10000635, Yury Dutra da Silva.

4.1.2 Relação provisória dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002414, Anne Caroline Amaral de Lima / 10001357, Elison Nascimento da Silva / 10000197, Igor Fabricio Gomes Dourado / 10000321, Jefferson Ferreira Coelho / 10000552, Jose Ricardo Moraes da Silva / 10003833, Jose Vinicius Bezerra Barroso da Silva / 10002133, Kyara Trindade Barbosa / 10001242, Luana Soido Teixeira e Silva / 10003598, Luciano Aquino Rodrigues / 10000421, Marcos Tulio Pereira Correia Junior / 10001829, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10000680, Vinicius Freires da Silva / 10002420, Wagner Reis Calmon de Siqueira.

4.1.3 Relação provisória dos **candidatos sub judice** considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003923, Fabiano Diniz de Queiroz Pilate / 10002075, Taize Moraes Siqueira.

4.1.4 Relação provisória dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002030, Allan Rodrigo Dias Mesquita / 10001333, Ana Luiza Nunes Marinho de Araujo / 10000784, Carmem Nazare de Farias Rocha / 10002336, Elisa Maciel Brasil / 10000459, Jamile Alexandra Santos Santiago / 10003723, Jessica Vitoriano Gomes / 10000824, Lucivaldo Cohen Borges / 10002395, Luiz

Ricardo Lima de Albuquerque / 10002547, Matheus Costa Azevedo / 10002329, Matheus Martins Vieira / 10001037, Miguel Angelo da Silva Ribeiro / 10000916, Morgana Amin da Rocha / 10002447, Ronan Pinto de Almeida / 10001095, Rondinelly Moreira Santos / 10001052, Thais Soares Mendes / 10001565, Vinicius Nunes de Paula.

5 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Relação provisória dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000260, Andre Henrique de Oliveira Silva / 10000425, Emiliana do Carmo Silva / 10000129, Marcos Patrick Sena Leite / 10003672, Maria Cynara Rodrigues Cavalcante / 10001671, Pablo Raphael dos Santos Igreja / 10000008, Tulio Teixeira Pinheiro / 10000277, Venancio Antonio Castilhos de Freitas Terra / 10001843, Victoria Eduarda Santos da Silva / 10000635, Yury Dutra da Silva.

6 DOS RECURSOS

6.1 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

6.1.1 Os candidatos poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua inscrição definitiva e interpor recurso contra o resultado provisório na inscrição definitiva, das **10 horas do dia 27 de julho de 2023 às 18 horas do dia 28 de julho de 2023** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_am_22_promotor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.2 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

6.2.1 Os candidatos poderão visualizar os motivos de sua contraindicação e interpor recurso contra o resultado provisório na sindicância de vida pregressa, das **10 horas do dia 27 de julho de 2023 às 18 horas do dia 28 de julho de 2023** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_am_22_promotor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.3 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO EXAME DE HIGIEDEZ FÍSICA E MENTAL

6.3.1 O candidato poderá, das **10 horas do dia 27 de julho de 2023 às 18 horas do dia 3 de agosto de 2023** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_am_22_promotor, visualizar o parecer da junta médica.

6.3.2 O candidato poderá, das **10 horas do dia 2 de agosto de 2023 às 18 horas do dia 3 de agosto de 2023** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_am_22_promotor, interpor recurso contra o resultado provisório no exame de higidez física e mental, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso e, se for o caso, enviar, via *upload*, anexos ao recurso, exames faltantes, que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício e(ou) de forma incompleta, bem como aqueles que tenham sido solicitado pela junta médica para fins de elucidação diagnóstica.

6.3.3 Nos casos de inaptidão no exame de higidez física e mental em que a junta médica tenha solicitado exames para confirmação do resultado, estes deverão ser entregues, obrigatoriamente, anexos ao recurso.

6.3.4 O candidato que não entregar os exames, se for o caso, juntamente com o recurso, estará automaticamente eliminado do concurso.

6.3.5 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão pela banca revisora.

6.4 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO EXAME PSICOTÉCNICO

6.4.1 Os candidatos inaptos no exame psicotécnico poderão conhecer as razões da sua inaptidão em local, data e horário a ser divulgado por meio de *link* específico, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_am_22_promotor, a ser disponibilizado no período das **10 horas do dia 27 de julho de 2023 às 18 horas do dia 30 de julho de 2023** (horário oficial de Brasília/DF).

6.4.1.1 A sessão de conhecimento das razões da inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo designado pelo Cebraspe explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

6.4.1.2 Durante a sessão de conhecimento, o candidato recebe um laudo-síntese e um parecer psicológico acerca de sua inaptidão.

6.4.1.2.1 O laudo-síntese apresentará o resultado do candidato em formato objetivo, gráfico e numérico, contendo a indicação de todos os instrumentos aplicados, os critérios de avaliação utilizados em cada teste e o critério final para considerar o candidato apto no exame psicotécnico.

6.4.1.2.2 O parecer psicológico explicará a definição das características avaliadas no laudo nas quais o candidato não obteve adequação, bem como os seus resultados por extenso.

6.4.1.3 O candidato poderá contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para acompanhá-lo à sessão de conhecimento das razões da inaptidão.

6.4.1.4 O resultado obtido no exame psicotécnico poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou por este com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que poderá assessorá-lo no local, perante psicólogo designado pelo Cebraspe.

6.4.1.5 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia por meio da Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

6.4.1.6 Informações técnicas referentes aos instrumentos psicológicos e ao estudo científico do cargo só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato.

6.4.1.7 Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, serão apresentados também aos psicólogos constituídos, e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados.

6.4.1.8 Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões da inaptidão. No entanto, nesse caso, não serão discutidos aspectos técnicos do exame psicotécnico, como descrito nos subitens acima.

6.4.1.9 Na impossibilidade de comparecimento do candidato à sessão de conhecimento, o psicólogo do Cebraspe poderá entregar somente o laudo-síntese do candidato, devidamente lacrado, mediante apresentação de procuração pública e de documento de identidade original do procurador, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

6.4.1.10 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a sessão de conhecimento e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

6.4.1.11 Por ocasião da sessão de conhecimento das razões da inaptidão no exame psicotécnico, os candidatos e o psicólogo contratado terão acesso ao estudo científico do cargo.

6.4.1.11.1 O estudo científico do cargo não poderá, em hipótese alguma, ser retido, fotografado, copiado e(ou) reproduzido.

6.4.2 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado provisório no exame psicotécnico no período das **10 horas do dia 31 de julho de 2023 às 18 horas do dia 1º de agosto de 2023** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_am_22_promotor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.4.2.1 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento do exame psicotécnico do certame.

6.4.2.1.1 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 6.4.2.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

6.4.2.2 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases do exame psicotécnico em questão.

6.4.2.3 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, permanecer inapto no exame psicotécnico.

6.5 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.5.1 O candidato poderá, das **10 horas do dia 27 de julho de 2023** às **18 horas do dia 28 de julho de 2023** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_am_22_promotor, visualizar as razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial; interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e, se for o caso, enviar, anexas ao recurso, imagens dos documentos que julgar necessários para reforçar os argumentos apresentados. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.5.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 6.5.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

6.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

6.6.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento, a visualização dos motivos da contraindicação, a visualização do parecer da junta médica e a complementação da documentação referente ao exame de higidez física e mental, a visualização das razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial, a complementação de documentação referente à avaliação biopsicossocial, bem como a interposição de recursos.

6.6.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e(ou) intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.6.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

6.6.4 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MPE/AM, de 24 de outubro de 2022, e suas alterações, ou com este edital.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O edital de resultado final na avaliação biopsicossocial, somente para os candidatos que se declararam pessoas com deficiência, de resultado final na inscrição definitiva (síndica de vida pregressa, exame de higidez física e mental e exame psicotécnico) e de convocação para a prova oral, para todos os candidatos, será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_am_22_promotor, na data provável de **17 de agosto de 2023**.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM_EIR
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM
 (97) 3481-1003

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2023/0000065073.01PROM_EIR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, conforme PORTARIA Nº 0683/2022/PGJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, da Constituição da República de 1988; art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); Lei Complementar Estadual n. 11/1993 e pelo art. 1º e 2-A da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 126, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou os procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério do Estado do Amazonas, notadamente, a Notícia de Fato e o Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a **Notícia de Fato nº 040.2023.000280** teve como objeto apurar supostas irregularidades em processo licitatório, decorrente, em tese, do expressivo valor gasto e dos produtos (itens de perfumaria e de higiene pessoal) a serem adquiridos pela Prefeitura de Eirunepé, junto a empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP;

CONSIDERANDO que expediu-se ofício à Prefeitura de Eirunepé, para que encaminhasse cópia integral do Pregão Presencial no 006/2023-SRP (OFÍCIO Nº 2023/0000036395.01PROM_EIR);

CONSIDERANDO que em sua resposta, datada de 02 de junho de 2023, a Prefeitura de Eirunepé esclareceu que se trata de uma ata de registro de preços sem obrigação alguma de contratação pela Municipalidade. Ademais, informou que, conforme houver necessidade, realizará o empenho pontual para aquisição dos bens em questão e que o valor noticiado de R\$ 2.965.477,10 (dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos) se refere somente ao teto de obrigações dos contratantes para os

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 27/07/2023

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 040.2023.000280 - Documento 2023/0000065073 criado em 27/07/2023 às 13:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código d75960dd

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

itens registrados. Por fim, conforme solicitado pelo *Parquet*, encaminhou cópia integral do Pregão Presencial no 006/2023 – SRP que teve como vencedora a empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP;

CONSIDERANDO que diante das informações trazidas, foi expedido novo ofício a Prefeitura de Eirunepé para que informasse todos os contratos firmados pela Prefeitura com a empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP nos últimos 5 (cinco) anos, bem como o total dos valores pagos a empresa no mesmo período (ofício nº 2023/0000050380.01PROM_EIR);

CONSIDERANDO que em sua resposta, a Prefeitura Municipal de Eirunepé, encaminhou as mesmas documentações, já apresentadas anteriormente, sem apresentar o valor total pago à empresa no período;

CONSIDERANDO que, em uma primeira análise da documentação apresentada pela Prefeitura, é possível perceber **alguns fatos, no mínimo incomuns, que merecem um maior aprofundamento das investigações, por meio de Inquérito Civil, para esclarecer**, entre eles:

- A Prefeitura Municipal de Eirunepé justifica que a empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP, compareceu como participante do certame, devidamente credenciada e, após negociação, ofertou o valor global de R\$ 2.965.477,10 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos), sendo declarada como VENCEDORA e única participante a atender plenamente com as exigências do certame;
- O capital social da Empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP, CNPJ nº 04.240.899/0001-70 é no valor de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), porém vem sendo contemplada em diversas licitações milionárias;
- O Sócio majoritário da empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP – CNPJ nº 04.240.899/0001-70, é do Ex-vereador do Município de Eirunepé FRANCISCO PAULO DOS SANTOS;
- Não consta do processo administrativo cotação, muito menos um esquadramento do objeto da licitação, sem nenhum documento que comprove como totalizaram um valor milionário;
- A tabela apresentada demonstra preferência para a Empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP em licitações efetuadas pela Prefeitura Municipal por uma suposta economia, contudo, em momento algum apresenta qualquer documento demonstrando que tais tabelas de preços foram juntadas à época da contratação, e, muito menos, apresenta informações de como teria chegado aos quantitativos dos serviços utilizados como parâmetro para se chegar ao valor da contratação;
- Não há documentos suficientes que justifique as reiteradas contemplações da empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP;
- Não consta atestado anterior ao contrato celebrado que comprovasse a capacidade técnica da empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP (documento este, essencial para o processo licitatório);
- A Prefeitura justifica as contemplações da empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP em razão de suposta economia sem apresentar de onde os preços apresentados pelas demais empresas concorrendo ao processo licitatório;
- Não consta do processo administrativo cotação prévia do objeto da licitação, ou seja, não se sabe como a Prefeitura chegou no valor de R\$ 2.965.477,10 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos) para o objeto da contratação.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO se legitima a toda e qualquer demanda que vise à defesa do patrimônio público, inclusive para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, na forma do art. 25, IV, b, da Lei 8.625/93, e para a ação que busca a aplicação das sanções aplicáveis em virtude dos atos de improbidade

Inquérito Civil 040.2023.000280 - Documento 2023/0000065073 criado em 27/07/2023 às 13:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código d75960dd

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



administrativa, de que trata o § 4º, do art. 37 da Constituição Federal (art. 1º, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a conduta de frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 11, V, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que, além das citadas acima, foram também identificadas outras situações que igualmente **merecem maior atenção e aprofundamento, motivo pelo qual entendo que há necessidade de sua conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções do Ministério Público, nos moldes da Resolução CNMP n.º 23/2017 c/c at. 27, da Resolução CSMP n.º 006/2015.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 040.2023.000280 em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto “Verificar Possível Favorecimento à Empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP – CNPJ nº 04.240.899/0001-70, em Licitações Realizadas pela Prefeitura de Eirunepé”, e:

I – DETERMINAR que expeça-se Ofício à Prefeitura de Eirunepé para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente:

a) documentos que demonstrem a realização de cotação prévia de todos os materiais listados por parte da prefeitura para se chegar ao valor de R\$ 2.965.477,10 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos) para o objeto da contratação; b) Documentos que justifiquem a necessidade de todos os itens constantes nas planilhas apresentadas; c) Apresente relatórios de fiscalização da execução do contrato; d) Informe em quais contas bancárias faz o depósito mensal do pagamento do contrato; e) Junte os atestados de capacidade técnica, juntados aos autos do processo licitatório.

II – DETERMINAR que expeça-se Ofício à Junta Comercial do Estado do Amazonas para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral do processo referente a empresa FRANCISCO PAULO DOS SANTOS – EPP – CNPJ nº 04.240.899/0001-70.

III – DETERMINAR para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, V da Resolução CSMP n. 006/2015.

IV - DESIGNAR, os servidores lotados na Promotoria de Justiça do município de Eirunepé, para secretariar o feito.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Eirunepé/AM, 27 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA Nº 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 27/07/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 211/2023/PGJ

Institui a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos termos do art. 5º, inciso LXXIX, assegura “nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em suas atividade-fim e atividade-meio, deve obedecer os princípios da publicidade e da transparência, sem malferir os direitos de personalidade e de autodeterminação informativa do público interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) dispõe “sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”, da Lei n.º 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet), da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, bem como as boas práticas de governança de dados, autonomia informativa e segurança da informação;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI n.º 180, de 7 de outubro de 2020, que institui a Política de Privacidade de dados dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e aperfeiçoamento das atividades institucionais e dos fluxos internos de governança de dados pessoais às exigências da legislação específica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 2º A Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais regula a proteção de dados pessoais nas atividades finalísticas, de gestão e administrativas do Ministério Público do Amazonas, bem como nas relações estabelecidas pela instituição com membros, advogados, cidadãos, servidores, colaboradores, contratados, demais partes interessadas e público em geral.

§ 1º O tratamento de dados pessoais nos procedimentos, serviços, sistemas, portais e plataformas do Ministério Público do Estado do Amazonas pode ser regulado por atos normativos próprios e específicos, com a finalidade de atender suas peculiaridades, obedecendo os princípios e as diretrizes desta Política.

§ 2º Considera-se tratamento de dados toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA TRATAMENTO DE DADOS

Art. 3º A aplicação da Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e as atividades de tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital, devem ser guiadas pela boa-fé e pela obediência aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelo Ministério Público do Amazonas deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, com o objetivo de cumprir suas atribuições constitucionais e legais.

Parágrafo único. A Constituição Federal, a Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e os Regimentos Internos do Ministério Público do Amazonas definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios que orientam o tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 5º O Ministério Público do Amazonas pode proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares nas atividades voltadas ao exercício de suas atribuições constitucionais e legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo e para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, de acordo com os princípios e regras estipuladas pela LGPD.

Parágrafo único. No exercício da atividade administrativa é dispensado o consentimento do titular para o tratamento de dados pessoais quando realizado para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias do órgão, sem prejuízo da incidência de outras regras previstas na LGPD.

Art. 6º Os dados pessoais tratados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas devem ser:

I- protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II- mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, devendo ser retificados quando houver solicitação do titular ou a constatação de impropriedade;

III- sempre que possível, mantido sem formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, que deve ser feito somente para o exercício das atividades voltadas ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV- eliminados, quando os dados já tiverem cumprido sua finalidade, segundo as condições e períodos estabelecidos em normas internas.

§ 1º Nos casos em que o tratamento depender de consentimento, o titular pode solicitar anonimização de seus dados pessoais durante o cumprimento dos prazos de guarda (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§ 2º Os dados pessoais contidos em documentos de guarda permanente ou utilizados para a divulgação da memória do órgão não estão sujeitos à eliminação ou anonimização, em razão da existência de interesse público no acesso à informação, conforme definido pelo setor responsável.

Art. 7º A responsabilidade do Ministério Público do Estado do Amazonas pelo tratamento de dados pessoais restringe-se aos deveres derivados do exercício de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, guiando-se pelo princípio da prestação de contas e internalizando rotinas de boa governança e níveis efetivos de proteção, com processos e procedimentos para assegurar o uso adequado dos dados.

Art. 8º O Ministério Público do Amazonas deve adotar todas as medidas adequadas para assegurar ao titular dos dados pessoais os direitos garantidos pela LGPD, bem como pelas regulações pertinentes, informando, de forma acessível, os procedimentos necessários nos sítios eletrônicos e em plataformas de divulgação específicas.

Parágrafo único. No portal do Ministério Público, devem ser disponibilizadas informações sobre as hipóteses em que, na execução das suas competências ou no cumprimento das suas atribuições legais, é realizado o tratamento de dados pessoais, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades de tratamento de dados pessoais, conforme disposto nesta Política.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DE DADOS

Art. 9º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas com terceiros devem respeitar as disposições desta Política.

§ 1º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres em vigor, firmados antes da data de publicação desta Portaria, podem ser revistos para adequação a esta Política, e, dentro de suas particularidades, serem aditados ou regidos por disciplina própria para a consecução dessa reformulação.

§ 2º Os gestores dos contratos, convênios e congêneres que contemplem a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais do Ministério Público do Estado do Amazonas a pessoa de direito privado deve informar essa condição contratual ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, para os fins do art. 27 da LGPD

Art. 10. Os dados pessoais sensíveis tratados na atividade finalística para o cumprimento de obrigação legal e execução de políticas públicas independem de consentimento do seu titular, sem prejuízo da observância de outras prescrições de tratamento de dados previstas na legislação processual.

Parágrafo único. Em relação à atuação administrativa, o tratamento de dados sensíveis deve ser indispensável e se restringir às hipóteses do art. 11, inciso II, da LGPD, dando-se a publicidade prevista no art. 8º, parágrafo único, desta Portaria.

Art. 11. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Amazonas poderá tratar dados pessoais, quando necessário para a execução do contrato de prestação de serviços educacionais ou quando necessário para atender interesses legítimos próprios ou de terceiros, para a finalidade de melhor adequação, desenvolvimento e eficiência das atividades prestadas.

§ 1º. O tratamento dos dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a realização de sua finalidade.

§ 2º. Os dados deverão ser conservados após o término do tratamento caso indispensável para o cumprimento de obrigação legal ou uso dentro das finalidades acadêmicas, administrativas ou educacionais do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 12. O tratamento de dados de criança e adolescente deve ser pautado pelo melhor interesse e pela máxima proteção do titular, devendo o Ministério Público disponibilizar as informações sobre o tratamento realizado de maneira simples, clara e acessível, proporcionando o seu pleno entendimento por parte da criança, do adolescente, dos pais e dos responsáveis legais.

§ 1º O tratamento de dados de adolescente deve observar as regras civis e penais aplicáveis.

§ 2º É vedado o repasse de dados pessoais de criança a terceiros sem o consentimento específico e destacado de pelo menos um de seus pais ou do responsável legal, neste último caso com a obrigação de o Ministério Público realizar esforços razoáveis e tecnologicamente possíveis para verificação da higidez do consentimento fornecido e da veracidade do responsável, mantendo pública a informação acerca dos dados coletados, da forma de sua utilização e dos procedimentos para o pleno exercício dos direitos do titular dos dados, nos termos dos arts. 14, § 2º, e 18 da LGPD.

§ 3º O tratamento de dados de criança na atividade finalística e administrativa do Ministério Público admite excepcionalmente a dispensa fundamentada do consentimento previsto no parágrafo anterior, quando tal medida for estritamente necessária para sua proteção e seu melhor interesse e quando a coleta for necessária para contatar os pais ou responsáveis legais, exigindo-se em todos os casos, o consentimento para o repasse a terceiros.

Art. 13. Os portais do Ministério Público do Amazonas na internet podem utilizar arquivos (*cookies*) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular e respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 14. A divulgação de dados pessoais pelo Ministério Público do Amazonas, para fins de comunicação social e para o atendimento das normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público, deve ser restrita ao conteúdo adequado, relevante e necessário para atendimento da respectiva finalidade, conforme definido pelo setor responsável pelo tratamento do dado.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais no exercício da atividade finalística do Ministério Público do Amazonas, inclusive sua divulgação institucional, está sujeito às normas

relacionadas à publicidade, sigilo e segredo de justiça, consoante o disposto nos arts. 37 e 93, inciso IX, da Constituição Federal e atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DO TITULAR

Art. 15. O Ministério Público do Estado do Amazonas zelará pelo pleno exercício dos direitos do titular, aplicando-se, no que couber, as disposições dos arts. 18 e 19, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 16. O titular dos dados pessoais tem direito a obter as informações sobre o tratamento de seus próprios dados, mediante requerimento expresso dirigido ao Encarregado e ressalvadas as hipóteses do § 4º deste artigo.

§ 1º. O solicitante deverá comprovar que é o titular dos dados pessoais quando da solicitação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. O Encarregado poderá pedir informações ou documentos complementares para comprovar a identidade do solicitante.

§ 3º. A responsabilidade do Ministério Público do Estado do Amazonas estará circunscrita ao emprego dos meios razoáveis e disponíveis na verificação da identidade do solicitante.

§ 4º. A solicitação de exercício de direitos do titular poderá ser negada, total ou parcialmente, de maneira fundamentada e por motivo legítimo, quando houver prejuízo ao cumprimento das obrigações legais ou ao desenvolvimento das atribuições institucionais, notadamente as hipóteses relacionadas a procedimentos sob sigilo, direitos de propriedade intelectual de determinados sistemas de processamento de dados, pedidos de exclusão de dados em caso de necessidade de retenção por dever legal ou necessidade de proteção do Ministério Público do Estado do Amazonas ou de terceiros.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. O Ministério Público do Estado do Amazonas é o controlador dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades.

Art. 18. No âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Parágrafo único. Para os fins desta Política, não é considerado Operador a pessoa natural que atue como profissional subordinado a uma pessoa jurídica ou como membro de seus órgãos.

Art. 19. O Ministério Público do Estado do Amazonas pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos, prestadores de serviços ou parceiros, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos, prestadores de serviços e outros parceiros, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelo Ministério Público, são considerados operadores e devem aderir a esta Política, além de cumprir os respectivos deveres legais e contratuais

respectivos, dentre os quais se inclui:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo Ministério Público;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público e nos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público;

V - vedação ao compartilhamento de dados pessoais com terceiros não autorizados ou tratamento posterior para novas finalidades não expressamente autorizadas;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - vedação ao atendimento direto a eventual solicitação de exercício de direitos do titular, devendo informar imediatamente tal fato ao Encarregado, por escrito.

VIII - auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

IX - comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

X - anonimizar ou devolver para o contratante todos os dados pessoais existentes e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 20. A função de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais deve ser exercida por membro do Ministério Público do Estado do Amazonas designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Compete ao Encarregado atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 2º O Encarregado, em conjunto com outros órgãos da instituição, deve estabelecer regras de segurança, de boas práticas, de governança e procedimentos, bem como promover a gestão de riscos envolvendo a proteção de dados pessoais no Ministério Público.

§ 3º Ao Encarregado deverão ser asseguradas a independência e a autonomia necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Art. 21. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do MPAM, exercerá, além das funções descritas no artigo 41 da LGPD, as seguintes atribuições:

I - implementar, capacitar, conscientizar, estabelecer responsabilidades e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais Brasileira e aquela do Ministério Público Brasileiro, observada a LGPD;

II - receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

III - delegar, inclusive para servidores, e supervisionar atribuições que não representem risco relevante ao titular de dados pessoais;

IV - elaborar e manter inventário de dados pessoais que documente como e por que o MPAM coleta, compartilha e usa esses dados;

V - recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a sua correta realização;

VI - informar e emitir recomendação ao Controlador e ao operador;

VII - cooperar, interagir e consultar com a autoridade nacional de proteção de dados;

VIII - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 22. Os pedidos de titulares dos dados devem ser registrados em formulário eletrônico, disponível no portal do Ministério Público, e direcionados internamente ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, que deve providenciar, junto ao Controlador, as medidas cabíveis, e comunicar ao titular dos dados a solução adotada.

§ 1º No atendimento a requerimentos de titulares de dados pessoais, devem ser ressalvadas as informações sob sigilo legal ou segredo de justiça e preservadas, quando necessário e de forma proporcional, as atividades finalísticas do Ministério Público em prol da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como as atividades preventivas, persecutórias e de produção de conhecimento imprescindíveis à concretização dessas obrigações constitucionais e à salvaguarda dos ativos da instituição.

§ 2º No atendimento a requerimentos de titulares de dados pessoais, o Encarregado pode solicitar aos gestores dos órgãos do Ministério Público do Amazonas informações acerca do tratamento de dados realizados nos respectivos sistemas, estabelecendo prazo para respostas.

§ 3º O Ministério Público pode padronizar modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado no atendimento de reclamações, solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando assegurar a celeridade da resposta aos requerimentos.

CAPÍTULO V

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23. Fica instituído Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, de natureza consultiva e multissetorial, com atribuição de prestar apoio técnico e jurídico ao Encarregado, com a seguinte composição:

I - um representante da Corregedoria-Geral a ser indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II - um representante da Ouvidoria-Geral a ser indicado pelo Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

III - um representante do Colégio de Procuradores de Justiça;

IV - um representante do Conselho Superior do Ministério Público;

V - um representante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a ser indicado pelo Chefe;

VI - o Diretor-Geral;

VII - o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - o Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

VIII - um representante do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;

IX - um representante do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;

X - um representante do Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC

XI - um representante dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, para mandato de dois anos, permitidas reconduções, mediante a formação de lista de interessados;

XII - um representante dos Promotores de Justiça de Entrância Final, para mandato de dois anos, permitidas reconduções, mediante a formação de lista de interessados.

§ 1º. O Comitê Gestor será coordenado pelo Encarregado de Proteção de Dados, que também o integrará.

§ 2º. Os membros do Comitê Gestor serão designados ou reconduzidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. Os membros do Comitê Gestor não perceberão gratificação pelo desempenho das funções.

Art. 24. São atribuições do Comitê Gestor:

I - responder a consultas do Encarregado, quando instado;

II - deliberar, por maioria absoluta, quando houver dúvida razoável e relevante acerca de interpretação de dispositivo desta Política, observando as disposições pertinentes desta Portaria;

III - formular propostas relacionadas a aprimoramento dos fluxos de dados, governança de privacidade, proteção de dados e segurança da informação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, inclusive desta Política;

IV - propor a realização de cursos e capacitação ao CEAF e aos Centros de Apoio Operacionais.

V- opinar sobre a elaboração, a revisão, a aprovação e a publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;

Parágrafo único. O Encarregado e o Comitê Gestor poderão solicitar informações a qualquer área ou órgão do Ministério Público ou a operadores, quando necessárias ao cumprimento das atribuições, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou impossibilidade técnica.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 25. Devem ser observadas as medidas técnicas e administrativas de segurança previstas em atos normativos e técnicos específicos sobre segurança da informação para proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 26. O Ministério Público deve adotar boas práticas e governança em segurança da informação visando orientar comportamentos adequados e mitigar os riscos de comprometimento

dos dados pessoais tratados em suas atividades finalísticas e administrativas.

§ 1º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério Público deve ser realizado, preferencialmente, por meio das ferramentas de tecnologia da informação disponibilizadas pelo órgão, as quais devem salvaguardar formas de atendimento aos direitos dos titulares das informações.

§ 2º O Ministério Público deve utilizar ferramentas de tecnologia da informação que sejam aderentes, por padrão e desde a concepção, às boas práticas em segurança da informação e privacidade.

§ 3º Os sistemas de informação em uso na data da publicação desta norma devem ser gradativamente adaptados ao disposto nesta Política, conforme a priorização da área negocial responsável, observando a conveniência e oportunidade para o órgão e os riscos potenciais e efetivos para a proteção dos dados pessoais envolvidos.

Art. 27. As unidades do Ministério Público do Amazonas, assim como membros, servidores, terceirizados, estagiários e outras pessoas a elas vinculadas, devem preservar a segurança da informação em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso, atendendo às orientações do Controlador e aos preceitos normativos que regem a matéria.

§ 1º A ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais deve ser comunicada de imediato à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como Encarregado de Proteção de Dados e o Comitê Gestor para a adoção das medidas necessárias para minimizar os efeitos, prezando, em especial, pela integridade dos sistemas e proteção a direitos e garantias fundamentais do titular dos dados pessoais.

§ 2º Caberá ao Encarregado deliberar, de acordo com a relevância e gravidade do incidente, sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional e aos titulares dos dados pessoais.

Art. 28. O Ministério Público do Amazonas deve implementar, de forma contínua, planos de capacitação e comunicação para difusão da cultura da proteção de dados pessoais e das medidas de segurança da informação a serem observadas, com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos derivados do tratamento de dados pessoais e formas de minimizá-los em diferentes ambientes, especialmente os tecnológicos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Compete ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Ato e expedir orientações a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR*Procurador-Geral de Justiça*

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/07/2023, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1104997** e o código CRC **895069BF**.

2023.011161

1104997v3